

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo firmar Termos de Parceria com entidades privadas para urbanização de vias públicas do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Parceria com associações, comissões de moradores de bairros, comunidades ou produtores rurais do Município de Itaúna, sem fins lucrativos, a fim de promover, em regime de colaboração, a urbanização de vias.

Parágrafo único. Os Termos de Parceria serão celebrados mediante requerimento dos interessados e definirão as respectivas obrigações do Município e do Particular, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da Administração Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de setembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Rosse Andrade Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 79/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente e Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o Projeto de Lei nº 79/2019, que autoriza o Executivo firmar Termo de Parceria para urbanização de vias públicas do Município.

Destaca-se que, com o surgimento crescente de novos bairros e expansão das comunidades rurais, nossa malha viária tem crescido de forma vertiginosa, trazendo um aumento de demandas em relação à sua manutenção e pavimentação.

A presente proposição legislativa visa permitir que a Administração Pública, respeitando todos os princípios que a regem, possa celebrar termos de parceria com a iniciativa privada sem fins lucrativos, de modo a viabilizar a execução de pavimentação poliédrica ou asfáltica em vias públicas de interesse coletivo e de grande circulação viária.

Deste modo, com a participação da iniciativa privada, através da celebração do Termo de Parceria, os custos para a consecução das obras de pavimentação reduzirão consideravelmente e propiciarão, além de um melhor escoamento da produção rural, melhor qualidade de vida àqueles que transitam nestas vias públicas.

Portanto, com essa justificativa, espero seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros deste Poder Legislativo.

Itaúna-MG, 30 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 138/2019
Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão



Tendo esta Comissão, recebido na data de 13/11/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 138/2019, que “*Autoriza o Executivo firmar Termos de Parceria com entidades privadas para urbanização de vias públicas do Município, e dá outras providências.*”

E tendo avocado a relatoria do projeto em comento, solicitamos parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, recebemos o parecer em 13 de novembro de 2019 de nº 59/2019 de folhas 06 a 09 passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em comento autoriza a celebrar Termos de Parceria com associações, comissões de moradores de bairros, comunidades ou produtores rurais do Município de Itaúna, sem fins lucrativos, a fim de promover, em regime de colaboração, a urbanização de vias. Parágrafo único. Os Termos de Parceria serão celebrados mediante requerimento dos interessados e definirão as respectivas obrigações do Município e do Particular, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da Administração Municipal.

Justifica ainda que, com o surgimento crescente de novos bairros e expansão das comunidades rurais, nossa malha viária tem crescido de forma vertiginosa, trazendo um aumento de demandas em relação à sua manutenção e pavimentação. A presente proposição legislativa visa permitir que a Administração Pública, respeitando todos os princípios que a regem, possa celebrar termos de parceria com a iniciativa privada sem fins lucrativos, de modo a viabilizar a execução de pavimentação poliédrica ou asfáltica em vias públicas de interesse coletivo e de grande circulação viária. Deste modo, com a participação da iniciativa privada, através da celebração do Termo de Parceria, os custos para a consecução das obras de pavimentação reduzirão consideravelmente e propiciarão, além de um melhor escoamento da produção rural, melhor qualidade de vida àqueles que transitam nestas vias públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante do exposto e feitas as considerações acima.

VOTO DO RELATOR¹:

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Silyano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

¹ Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/2019

Artigo 1º Fica acrescido ao artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 138/2019 um § 1º, renumerando-se o Parágrafo Único como § 2º, com a redação abaixo:

“§ 1º Poderá o Poder Executivo proceder a pequenas intervenções em vias de acesso às propriedades rurais de particulares, a fim de viabilizar o escoamento da produção agrícola, nos moldes e condições da Lei Municipal nº 4.269, de 26 de dezembro de 2007.

§ 2º Os Termos de Parceria serão celebrados mediante requerimento dos interessados e definirão as respectivas obrigações do Município e do Particular, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da Administração Municipal.”

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/2019

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 138/2019 se justifica pelo motivo de que, em muitas ocasiões, os produtores rurais ficam impedidos de escoar sua produção, seja a de leite, verduras e outros produtos, pelo motivo de que o acesso às propriedades se encontram em condições ruins, em especial no período chuvoso.

Embora a intervenção autorizada pela emenda seja dentro de uma propriedade particular, tal ato é justificado, considerando que, como já ocorre em parcerias que envolvem os produtores rurais, a Prefeitura de Itaúna e a EMATER, o Poder Público atua em parceria para a criação de cacimbas nas mesmas propriedades, o arado da terra, tudo isso objetivando fomentar o apoio ao produtor rural, o que é muito importante para a economia de nossa cidade e tais ações são amparadas pela Lei Municipal nº 4.269/2009, que cuida do “Programa de Produção de Alimentos”.

Certo da análise dos colegas Vereadores, bem como por compreenderem ser a autorização ora discutida um anseio dos produtores rurais e fomento à nossa economia, solicito aos nobres Edis voto de apoio a esta Emenda.

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2019.


Silvano Gomes Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 138/2019

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19/11/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 138/2019** de autoria do Poder Executivo, que "*Autoriza o Executivo firmar Termos de Parceria com entidades privadas para urbanização de vias públicas do Município, e dá outras providências*", e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e Redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

No tocante a matéria atinente a essa Comissão, não subsistem dúvidas de que a proposta em deslinde que visa realizar obras de infraestrutura, sobretudo de pavimentação em novos bairros e comunidades rurais, são de extrema necessidade, viabilizará o desenvolvimento dessas regiões, fomentará a economia local, além de ser um direito dos moradores dessas localidades.

A proposta em análise é a realização de Termo de Parceria entre a Administração Municipal e entidades privadas, a fim de viabilizar a execução dessas obras de pavimentação tão necessárias para o desenvolvimento da zona rural, dos novos bairros, bem como garantir o direito de mobilidade dos moradores dessas regiões, sem mencionar os inúmeros benefícios reflexos e coletivos decorrentes dessa modalidade de parceria.

Importante mencionar que as obras de infraestrutura viária são de responsabilidade do Ente Público, contudo ante as profusas demandas e escasso recursos financeiros, pode o gestor público realizar parcerias dessa natureza, a fim de, viabilizar ações de interesse público, bem como o desenvolvimento do município, dentro do que permite o ordenamento jurídico.

O caso em cotejo, embora, a primeira vista possa parecer se tratar de uma PPP (Parceria Público Privada) não o é, visto que tem natureza jurídica de menor alcance e complexidade, sendo, portanto legal e benéfico tanto para a Administração, quanto para os administrados, na medida em que privilegia o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 15
Voto
02/19

Isto posto, entendemos que o projeto de lei sub examine, preenche todos os requisitos legais e constitucionais e, não representará em qualquer prejuízo aos serviços públicos já postos à disposição da população. Ao contrário, a aprovação da proposta em voga, representará um avanço, das mais diversas ordens, à população dos novos bairros e comunidades rurais, que terá ampliada a sua mobilidade e promoverá o desenvolvimento econômico dessas localidades ao viabilizar melhor escoamento da produção agrícola, características dessas regiões.

Pelo que opinamos pela deliberação da matéria em plenário, vez que atende ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Joel Márcio Arruda

Presidente da Comissão / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gláucia Maria Santiago Rodrigues

Membro

Alex Artur da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Fica modificado o art.1º do Projeto de Lei nº 138/2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Parceria com associações, comissões de moradores de bairros, comunidades ou produtores rurais do Município de Itaúna, sem fins lucrativos, a fim de promover, em regime de colaboração, o desenvolvimento local, inclusivo e sustentável, com a urbanização de vias.

Joel Márcio Arruda – PSD

Vereador

Justificativa

A emenda apresentada por esse edil tem por objetivo conferir segurança jurídica a aos termos de parceria a que se propõem o projeto de lei, enquadrando o objeto da lei ao que dispõe a Lei Federal nº 9.790/1999 que institui e disciplina os termos de parceria entre a Administração Pública e particulares sem fins lucrativos.

O vereador proponente entende que há necessidade real de execução de obras para pavimentação das vias nos novos bairros e nas comunidades rurais, como meio de viabilizar o desenvolvimento sustentável e inclusivo dessas regiões, contudo entendemos que o projeto em deslinde carece de maior segurança jurídica em vista do que dispõe a Lei Federal, pelo que a Emenda Modificativa que ora apresentamos não representará em prejuízo a proposta embrionária e, sim uma adequação necessária.

Pelo que contamos com o apoio dos nobres edis para aprovação da presente emenda.

Itaúna, 25 de novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Comissão de Constituição e Justiça

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente relator

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, vereador *Márcio Gonçalves Pinto*, de acordo com o que preconiza o Art. 33, inciso V, do Regimento Interno vem através deste solicitar a douta Procuradoria-Geral desta Casa, parecer jurídico técnico sobre as Emendas Aditiva e Modificativa Projeto de Lei 138-2019.

O projeto em questão Dispõe sobre autorização onde o Poder Executivo pode firmar Termos de parceria com entidades privadas para urbanização de vias públicas do Município de Itaúna e dá outras providências.

Gostaríamos de contar com a orientação desta douta Procuradoria acerca da admissibilidade, aspectos constitucionais, legais e jurídicos referentes as Emendas propostas pelos vereadores Silvano Gomes Pinheiro e Joel Márcio Arruda.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2019.



Márcio Gonçalves Pinto

Presidente da Comissão

PARECER Nº 66/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 138/2019. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termos de Parceria com entidades Privadas para urbanização de vias públicas do Município e dá outras providências.

Consulente: EXM.^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Consulta: Parecer técnico-jurídico acerca de admissibilidade, aspectos constitucionais, legais e jurídicos

O Presidente da EXM.^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Exm.^o Vereador **MÁRCIO GONÇALVES PINTO**, na forma do inc. V do art. 33 c./c. Art. 40/RICMI, solicitou desta Procuradoria parecer *acerca das emendas aditivas e modificativas do PROJETO DE LEI Nº 138/2019*, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata da possibilidade de se *firmar Termos de Parceria com entidades privadas sem fins lucrativos para urbanização de vias públicas do Município*, observando-se, portanto, a **suspensão da proposição recebida nesta Procuradoria aos 03.12.19 pelo prazo de 30 dias úteis**, consoante o disposto no §4.º do Art. 39/RICMI.

Primeiramente cumpre ressaltar, que a parceria ora pleiteada faz parte de um novo ordenamento social, a sua composição é lastreada por organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela participação voluntária, de natureza privada, dando continuidade às práticas tradicionais da caridade, da filantropia, trabalhando para realizar objetivos sociais ou públicos, proporcionando à sociedade a melhoria na qualidade de vida, atendimento médico, eventos culturais, campanhas educacionais, urbanização e melhorias, entre tantas outras atividades

Salienta-se que já foi emitido o **Parecer Nº 59/2019**, nos presentes autos que trata da instituição de normas específicas que autorizam o Poder Executivo a contratar por intermédio de parceria público-privada com entidades sem fins lucrativos no âmbito da administração pública do Município para a urbanização de vias itaunenses.

No que se refere as emendas postuladas posteriormente ao parecer, não vejo empecilho na propositura das mesmas, pois não geram aumento de despesas ao projeto e guardam pertinência temática ao mesmo.

A Procuradoria opina pela **ADMISSIBILIDADE, LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E VALIDADE DA PROPOSIÇÃO** em virtude das emendas aditiva e modificativa propostas pelos **Exmsº Vereadores SILVANO GOMES e JOEL ARRUDA.**

É o parecer, não vinculante, posto meramente opinativo.

ITAÚNA/MG, 17 de dezembro de 2019

ADAÍLSON OLIVEIRA
Assessor Jurídico

LUANA ABREU
Estagiária Progel

ANA JÚLIA CAMPOS
Estagiária Progel



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório a Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei Nº 138-2019

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/12/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa de uma Emenda Modificativa feita pelo Edil Joel Márcio Arruda ao Projeto de Lei nº 138/2019, de autoria do Prefeito que "*Autoriza o Executivo firmar Termos de Parceria com entidades privadas para urbanização de vias públicas do Município, e dá outras providências.*"


A mencionada Emenda Modificativa ao referido projeto visa modificar o Art. 1º onde passará a contar com a seguinte redação:

ART.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Parceria com associações, comissões de moradores de bairros, comunidades ou produtores rurais do Município de Itaúna, sem fins lucrativos, a fim de promover, em regime de colaboração, o desenvolvimento local, inclusivo e sustentável, com a urbanização de vias.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.


Márcio Gonçalves Pinto
Presidente – Relator

Anselmo Fabiano Santos
Membro


Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.
Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório a Emenda Aditiva 01 ao Projeto de Lei Nº 138-2019

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/12/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa de uma Emenda Aditiva feita pelo Edil Silvano Gomes Pinheiro ao Projeto de Lei nº 138/2019, de autoria do Prefeito que "Autoriza o Executivo firmar Termos de Parceria com entidades privadas para urbanização de vias públicas do Município, e dá outras providências."

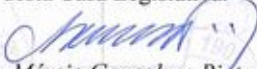
A mencionada Emenda Aditiva ao referido projeto visa acrescentar um § 1º ao art.1º e § 2º ao artigo 1º, para fins de correta técnica legislativa passando a vigorar com a seguinte redação:

Versa que o Poder Executivo poderá proceder a pequenas intervenções em vias de acesso às propriedades rurais de particulares, a fim de viabilizar o escoamento da produção agrícola, nos moldes e condições da Lei Municipal nº4.269, de 26 de dezembro de 2007.

Feitas as considerações acima, conclui-se:¹

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.


Márcio Gonçalves Pinto
Presidente – Relator

Anselmo Fabiano Santos
Membro


Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar